



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 251/2021 - SAFE/PGE

Brasília, 30 de novembro de 2021.

[REDACTED]

Assunto: Violência política contra a mulher. Prazo de 120 dias para adequação do estatuto partidário (Lei nº 14.192/2021, art. 7º).

Senhor Presidente,

1. A legislação brasileira tem apresentado avanços em relação às normas que regem as eleições brasileiras para incluir dispositivos que fomentem o protagonismo das mulheres no contexto político brasileiro e garantam a sua inclusão nos ambientes de diálogos e discussões partidárias, assim como a respectiva assunção de cargos eletivos, minimizando as desigualdades de gênero presentes na vida política do país.
2. Entre os normativos em vigor, destaca-se a Lei nº 9.504/1997 que previu a chamada cota de gênero ao estabelecer, no art. 10, § 3º, que todo partido ou coligação reserve pelo menos 30% para candidaturas de cada sexo para as eleições proporcionais, regra que permanece em vigor mesmo com a extinção da figura das coligações para as eleições proporcionais e valendo também para candidaturas a serem apresentadas pelas Federações Partidárias.
3. Além disso, vigora igualmente regra relacionada ao financiamento proporcional obrigatório e tempo de propaganda direcionada para candidaturas de gênero,

reforçadas pela inserção da Emenda Constitucional nº 111 de 2021, com cálculo diferenciado válido até as eleições de 2030.

4. Alinhando-se à citada norma, em 5 agosto deste ano, foi publicada a Lei nº 14.192/2021, estabelecendo normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. A Lei coaduna-se com iniciativas adotadas por entidades privadas e instituições públicas engajadas no propósito de garantir que as mulheres possam exercer seus mandatos políticos ou funções públicas sem obstáculos ou restrições.

5. O art. 7º da Lei em referência prevê que os partidos políticos deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, para dispor sobre mecanismos internos voltados para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (art. 15, inciso X, da Lei n. 9.096/95).

6. Considerando a aproximação do termo final do prazo e a necessidade de serem adotadas as medidas cabíveis para assegurar a participação de mulheres nos debates eleitorais, assim como o acesso às instâncias de representação política, faz-se necessária a adequação do estatuto da legenda no prazo assinalado.

7. Convém notar que o Tribunal Superior Eleitoral lançou campanha de incentivo à participação feminina na política em agosto deste ano, divulgada em todas as emissoras de TV e rádio do país e nas redes sociais da Justiça Eleitoral. Em outubro deste ano, a Corte Eleitoral também promoveu o Seminário "Mais Mulheres na Política - sem violência de gênero", oportunidade em que o Ministro Roberto Barroso ressaltou que *"todos devem participar do movimento mundial pela ascensão feminina, pela conquista da paridade e pela superação do machismo estrutural"*.

8. No segundo semestre deste ano, instituiu-se, também, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Grupo de Trabalho (GT) de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, com vistas à promoção de iniciativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de atos de violência contra mulheres na política, com foco nas Eleições de 2022.

9. Verifica-se, assim, que há uma comunhão de esforços por diversos organismos e instituições a fim de reprimir e combater a violência política contra a mulher, estabelecendo como pauta prioritária a adoção de medidas destinadas à ascensão das mulheres às estruturas político-eleitorais do país.

10. Nesse sentido, coadunando-se com o princípio da autonomia partidária e com os propósitos constitucionais e legais voltados à participação de gênero, solicita-se que Vossa Senhoria promova as alterações necessárias no estatuto partidário em consonância com o disposto na Lei nº 14.192/2021, informando este Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, do Ministério Público Eleitoral, sobre as providências adotadas.

11. Por oportuno, solicita-se que futuras comunicações sejam remetidas por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no endereço www.protocolo.mpf.mp.br, que é o canal oficial de encaminhamento de documentos à Procuradoria-Geral da República e demais unidades do Ministério Público Federal.

Respeitosamente,

Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira
Procuradora da República
Coordenadora *ad hoc* do Grupo de Trabalho
Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero
Ministério Público Eleitoral